

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1054/2022

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

	Processo nº 0112981-95.2022.8.19.0001 ajuizado por
O presente parecer visa atender Juizado Especial Fazendário da Comarca do Estado o cadeira de rodas adaptada e motorizada com capa rodas antitombos (Scooter® LX) e cadeira de banho parecesado de la comparación del comparación de la comparación de la comparación del comparación de la comparación de l	acidade para suportar até 180Kg e con
	iderado o documento médico mais recente do pleito.
De acordo com documento do Centro Paugartten (fl. 29), emitido em 02 de maio de 2022, pel 61 anos, encontra-se <b>acamada</b> e possui diagnóstico o <b>grau III, hipertensão arterial sistêmica</b> e <b>diabet</b> responsável pelo seu acompanhamento, fora mecânica/automatizada e cadeira de banho.	de <b>coxartrose grave, obesidade mórbida</b> tes <i>mellitus</i> . Dado o quadro clínico do
2. Foram citados os seguintes códigos o (CID-10): <b>E66 – Obesidade</b> : <b>M16 – Coxartrose</b> (a)	da Classificação Internacional de Doenças

# II – ANÁLISE

secundária.

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Portaria SAS/MS n° 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. A Deliberação CIB-RJ n° 6262 de 10 de setembro de 2020, repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O paciente **restrito ao leito** (acamado) é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de <u>sequelas de patologias neurológicas</u>, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofias musculares e as deformidades articulares. Além disso, <u>limitam e dificultam a higiene corporal</u>, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo<sup>1</sup>.
- 2. A **coxartrose** é uma doença degenerativa não inflamatória da articulação do quadril que normalmente aparece em pessoas de meia idade ou em idosos. Ela é caracterizada por distúrbios do crescimento ou da maturação na cabeça e colo do fêmur, assim como displasia do acetábulo. Um sintoma dominante é a dor pela sobrecarga de peso ou movimentação<sup>2</sup>.
- 3. A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m². Assim, a obesidade é definida como um IMC igual ou superior a 30 kg/m², sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 obesidade I, IMC entre 35-39,9 obesidade II e IMC igual ou superior a 40 obesidade III³. A obesidade mórbida é a situação em que o peso é duas, três ou mais vezes acima do peso ideal, sendo assim chamada porque está associada com vários transtornos sérios e com <u>risco de morte</u>. Em relação ao IMC, a <u>obesidade mórbida</u> é <u>definida por um IMC acima de 40,0 kg/m²</u>.
- 4. A hipertensão arterial é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. É

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=O besidade%20M%F3rbida&show\_tree\_number=T>. Acesso em: 23 mai. 2022.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <a href="https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=./cgi-

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=O steoartrite%20do%20Quadril. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao\_obesidade.pdf">https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao\_obesidade.pdf</a>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Obesidade mórbida. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/...



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define são os valores de PA sistólica  $\geq$  140 mmHg e/ou de PA diastólica  $\geq$  90 mmHg<sup>5</sup>.

5. O diabetes *Mellitus* (DM) refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulinodependente e DM insulinoindependente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>6</sup>.

### **DO PLEITO**

- 1. A cadeira de rodas é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo<sup>7</sup>. A cadeira de rodas motorizada é um equipamento que <u>auxilia pessoas que não conseguem utilizar nenhum tipo de cadeira de rodas de propulsão manual</u>. Ela é equipada com um motor elétrico de propulsão, permitindo que estes indivíduos sejam capazes de conduzir sua própria cadeira de rodas e, assim, alcançar um nível significativo de <u>mobilidade</u>, <u>autonomia e independência</u><sup>8</sup>.
- 2. A **cadeira de banho** (**higiênica**) é um equipamento utilizado para a realização de atividades de higiene de usuários com grave comprometimento de mobilidade, que apresentam déficit de controle de tronco e cervical, sendo dependentes de terceiros<sup>9</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que, de acordo com o relatório nº 50 da Comissão Nacional de incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a **cadeira de rodas motorizada** 

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasparaBanho-final.pdf">http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasparaBanho-final.pdf</a>>. Acesso em: 23 mai. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <a href="http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz\_hipertensao\_associados.pdf">http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz\_hipertensao\_associados.pdf</a>>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2017-2018. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <a href="http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf">http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf</a>>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <a href="http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409">http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409</a>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Relatório n° 50 - Procedimento cadeira de rodas motorizada na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS. Brasília (DF), 2013. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasMotorizada-final.pdf">http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasMotorizada-final.pdf</a>>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Relatório nº 53. Cadeira de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão na tabela de órtese, próteses e materiais especiais do SUS. Brasília (DF), 2013. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

está **indicada somente** às pessoas que apresentarem <u>incapacidade de deambulação</u>, <u>ausência de controle de tronco</u>; <u>cognição</u>, <u>audição</u> e <u>visão</u> <u>suficientemente preservadas</u>, <u>condições ambientais favoráveis para o manejo do equipamento</u>, **e uma das seguintes condições**: <u>diminuição ou ausência de força muscular de membros superiores que impossibilite a propulsão manual</u>; <u>ausência de membros superiores</u>; ou <u>rigidez articular que impeça a realização ativa de propulsão da cadeira de rodas<sup>8</sup></u>.

- 2. Todavia, em documento médico (fl. 29) **não foi descrita nenhuma condição clínica relacionada ao impedimento**, da Autora, **de realização da propulsão manual do equipamento cadeira de rodas <u>padrão</u> (<u>sem motor</u> e <u>de propulsão manual</u>). Ademais, foi prescrito o equipamento <u>cadeira de rodas mecânica</u> <u>ou</u> <u>automatizada</u>. Entendendo-se por <u>mecânica</u>, a <u>cadeira de rodas padrão</u>.**
- 3. Desta forma, tal <u>quadro clínico</u>, <u>descrito à folha 29</u>, <u>não</u> se encontra compatível <u>para aquisição do equipamento</u>, <u>padronizado pelo SUS</u>, <u>cadeira de rodas motorizada</u>. Porém, contempla condições estabelecidas pelo SUS para o uso da <u>cadeira de rodas padrão</u>, também padronizada no SUS.
- 4. Portanto, neste momento, <u>está indicado</u> o equipamento cadeira de rodas padrão, como alternativa terapêutica, <u>padronizada no SUS</u>, à cadeira de rodas adaptada e motorizada com capacidade para suportar até 180Kg e com rodas antitombos (Scooter<sup>®</sup> LX) demandada, para o manejo do quadro clínico que acomete a Demandante (fl. 29).
- 5. Assim como, o equipamento **cadeira de banho para obesos** pleiteado <u>está</u> <u>indicado</u> ao manejo de sua condição clínica (fl. 29).
- 6. Quanto à disponibilização dos itens ora pleiteados, no âmbito do SUS, destaca-se que:
  - 6.1. o equipamento **cadeira de rodas adaptada e motorizada com capacidade para suportar até 180Kg e com rodas antitombos** (Scooter® LX) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de equipamentos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.
  - 6.2. os equipamentos **cadeira de rodas padrão**, **cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil** e **cadeira de banho** <u>estão padronizados</u>, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais OPM do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP): <u>cadeira de rodas adulto/ infantil (tipo padrão)</u> (07.01.01.002-9); <u>cadeira de rodas (acima 90kg)</u> (07.01.01.021-5); <u>cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil (07.01.01.022-3); cadeira de rodas para banho com assento sanitário (07.01.01.003-7); e <u>cadeira de rodas para banho com aro de propulsão</u> (07.01.01.025-8).</u>
- 7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>10</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <a href="http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao">http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao</a>. Acesso em: 23 mai. 2022.



-



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 8. A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de responsabilidade das oficinas ortopédicas. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como Servico de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física<sup>11</sup>.
- Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>12</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro é de responsabilidade do Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR ou do Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark a dispensação e de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 10. Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.
- 11. No entanto, consta informado no site da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR, que, através do SUS, "o Fornecimento de Produtos Ortopédicos, Órteses, Próteses, Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banho, Muletas, Andadores é direto aos pacientes, sem intermediário, mediante Prescrição Médica, com Código CID (Código Internacional de Doenças)", através de agendamento de consulta médica, por telefone – (21)3528-6363<sup>13</sup>.
- No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e não encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda.
- Isto posto, para acesso, no âmbito do SUS e pela via administrativa, aos equipamentos cadeira de rodas padrão e cadeira de banho para obesos, sugere-se que a Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima à sua residência, a fim de requerer o seu encaminhamento a uma das unidades da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, responsáveis pela dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, a saber: Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark ou ABBR -Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação.
- 14. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>14</sup> apenas **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Insípido, do Diabete Melito Tipo 1 e do Diabete Melito Tipo 2. Todavia, não foi encontrado PCDT para as demais enfermidades da Suplicante – coxartrose grave, obesidade mórbida grau III e hipertensão arterial sistêmica.
- Informa-se ainda que os equipamentos ora pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de cadeira de rodas motorizada. Portanto, cabe dizer que Scooter<sup>®</sup> corresponde à marca e, segundo a Lei

<sup>14</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-14">https://www.gov.br/saude/pt-14</a> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-14">https://www.gov.br/saude/pt-14</a> br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 23 mai. 2022.



5

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\_24\_04\_2012.html">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\_24\_04\_2012.html</a>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>12</sup> Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-</a> 2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html >. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação. Oficina ortopédica. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.abbr.org.br/abbr/centro\_de\_reabilitacao/marcacao\_de\_consultas\_e\_tratamento.html">https://www.abbr.org.br/abbr/centro\_de\_reabilitacao/marcacao\_de\_consultas\_e\_tratamento.html</a>. Acesso em: 23 mai. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, <u>os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência</u>.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

### JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID: 4466837-6

### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

